



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	„ 80\$
A 2.ª série	120\$	„ 70\$
A 3.ª série	120\$	„ 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 16 637:

Aprova e manda pôr em execução as Instruções sobre a protecção do segredo nas empresas privadas, públicas e de economia mista trabalhando para a defesa nacional, as quais deverão, a título reservado, ser levadas ao conhecimento das entidades interessadas para cumprimento e fiel observância.

Ministério da Justiça:

Declaração:

Fixa os subsídios diários de alimentação do pessoal de vigilância dos serviços prisionais.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 41 567:

Isenta de direitos de importação várias quantidades de carnes e miudezas adquiridas e importadas pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários com destino ao abastecimento do continente.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 16 638:

Torna obrigatório o combate contra cochonilhas graves, que atacam as árvores de fruto e outras culturas, na província do Algarve.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 41 568:

Eleva para 200.000\$ a importância máxima que a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones pode despende no corrente ano com a edição de certas publicações permanentes que interessam à referida Administração-Geral.

de economia mista trabalhando para a defesa nacional, as quais deverão, a título reservado, ser levadas ao conhecimento das entidades interessadas para cumprimento e fiel observância.

Presidência do Conselho, 22 de Março de 1958. — O Ministro da Presidência, *Marcello Caetano*. — O Ministro da Defesa Nacional e interino do Exército, *Fernando dos Santos Costa*. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*. — O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Declara-se, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 34 678, de 20 de Junho de 1945, que, por despachos de SS. Ex.^{as} o Ministro da Justiça e o Subsecretário de Estado do Tesouro, respectivamente, de 23 de Janeiro próximo passado e 14 do corrente, foram fixados para o pessoal de vigilância dos serviços prisionais os seguintes subsídios diários de alimentação:

Para chefes de guardas:

Da Colónia Penal de Pinheiro da Cruz . . . 12\$00
Dos restantes estabelecimentos 10\$00

Para guardas:

Da Colónia Penal de Pinheiro da Cruz . . . 8\$00
Dos restantes estabelecimentos 6\$00

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, 22 de Março de 1958. — O Director-Geral, *José Guardado Lopes*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Portaria n.º 16 637

Tornando-se necessário assegurar a protecção eficaz dos segredos de defesa nacional que tenham de ser confiados a empresas privadas, públicas ou de economia mista:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Presidência, Defesa Nacional e interino do Exército, Interior, Justiça, Marinha, Ultramar e Economia, aprovar e pôr em execução as Instruções sobre a protecção do segredo nas empresas privadas, públicas e

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 41 567

Considerando a necessidade de regularizar os numerosos bilhetes de importação de carne proposta a despacho pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários, desde 4 de Abril de 1955 a 14 de Janeiro do corrente ano, que se encontram pendentes de liquidação;

Considerando o que foi exposto pelo Ministério da Economia;

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São isentas de direitos de importação as seguintes quantidades de carnes e miudezas adquiridas e importadas pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários com destino ao abastecimento do continente, bem como as respectivas taras:

2992 kg de dobrada de origem argentina;
 2983 kg de fígado de origem argentina;
 1 429 827 kg de carne de origem argentina;
 1 522 112,6 kg de carne de origem australiana;
 7 803 862,8 kg de carne de origem brasileira;
 1 252 719 kg de carne de origem francesa;
 14 231 kg de carne de origem irlandesa;
 614 195,2 kg de carne de origem neozelandeza;
 25 400 kg de carne de origem sul-africana;
 249 991 kg de carne de origem uruguaiana.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Março de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Repartição de Serviços Fitopatológicos

Portaria n.º 16 638

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, sob proposta da Direcção-Geral dos

Serviços Agrícolas, que, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28 611, de 22 de Abril de 1938, seja tornado obrigatório o combate contra cochonilhas graves, que atacam as árvores de fruto e outras culturas, na província do Algarve.

Ministério da Economia, 22 de Março de 1958. — Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 41 568

O Decreto n.º 40 012, de 30 de Dezembro de 1954, autorizou a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a contratar, pelo prazo de quatro anos e até à importância de 400.000\$, a edição de certas publicações permanentes, estabelecendo, pelo seu artigo 2.º, uma verba anual de 100.000\$.

Verificando-se, porém, ser insuficiente para o ano corrente essa verba, dada a quantidade de publicações a editar ao abrigo desse contrato, eleva-se para 200.000\$ a importância de 100.000\$ atrás citada.

Nestes termos:

Tendo em vista o preceituado no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É elevada para 200.000\$ a importância máxima que a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones pode despender no corrente ano de 1958 nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 40 012, de 30 de Dezembro de 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Março de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.